



**Itaboraí**  
**PREFEITURA**  
CONTROLADORIA GERAL

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº. 010/2014**

Altera o art. 2º e o item 02 dos ANEXOS I e II da Instrução Normativa CGM Nº. 009/2014 e dá outras providências.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso III do Decreto Municipal nº. 14/05 e art. 1º do Decreto Municipal nº. 06/99.

**Considerando** a edição do Decreto nº. 82, de 10 de julho de 2014 que transferiu para a **Secretaria Municipal de Governo**, o Órgão Central de Subsistência de Material, integrado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Geral.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Instrução Normativa nº. 009/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - **As aquisições de bens de uso comum, em todos os setores, tais como, materiais de expediente, limpeza, higiene e outros, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Governo, preferencialmente por meio de sistema de registro de preços.**

**§ 1º** - Para evitar desabastecimento, todas as Secretarias deverão providenciar o levantamento dos materiais necessários para todo o exercício, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Governo.

**§ 2º** - As despesas deverão ser empenhadas de acordo com a legislação orçamentária, observando os recursos de dotações específicas, tais como educação, saúde, fundos, convênios, etc.

**Art. 3º** - O item 02 dos Anexo I e II da Instrução Normativa CGM nº. 009/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**2. - As aquisições de bens de uso comum a todos os setores, tais como materiais de expediente, limpeza e higiene e outros, deverão ser através de procedimento realizado pela Secretaria Municipal de Governo, preferencialmente através do sistema de registro de preços – SRP, visando o atendimento das demandas de todos os órgãos da Administração Direta, bem como precedida de consulta ao Almoxarifado, quanto a real necessidade, em conformidade com o histórico de consumo, nos casos de materiais sujeitos ao estoque.**

**Art. 4º** - Os procedimentos de registros de preços já realizados, ou seja, atas em vigor, manter-se-ão na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 1º de agosto de 2014.

**MARCOS MENDONÇA DOS ANJOS**

Controlador Geral Município

Marcos Mendonça dos Anjos  
Controlador Geral do  
Município de Itaboraí  
Mat.: 27226

**HELIL SARDOZO**

Prefeito

~~Publicidade~~  
Em 08 de Agosto de 2014  
no jornal Itaboraí 840  
Anjos 2706 Regor